



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177010 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SRª. JANDIRA COSTA MILANSKI.

DOS FATOS:

Ocorre que, em vinte e oito de Fevereiro de 2019 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação para emissão de parecer ao **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20177010**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-00010, cujo objeto é a **Locação de Imóvel residencial destinado à Instalação e Funcionamento da Casa de Passagem, localizado na Rua Pedro Alares Cabral, Nº44-A no Centro de Uruará-PA.**

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177010, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará** e a **Sra. JANDIRA COSTA MILANSKI**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 275.929.721-34, fundamentado na Cláusula Terceira, Parágrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177010 por mais 12(DOZE) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **02 de março de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário pelo fato da necessidade de continuidade do funcionamento da Casa de Passagem, o que torna imprescindível a locação do referido imóvel uma vez que o mesmo já se encontra totalmente em condições de funcionamento e a mudanças de endereço causaria prejuízo à Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177010; conforme memorando anexo na pag. 075 do processo assinado pela gestora do fundo municipal de Assistência Social.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo, pag. 75.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pgs 85/103

IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20177010, fls. 40/47 e pag. 61/62 do TAC

V. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo Contrato Nº 20177010, pgs 77/78.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20177010.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 28 de FEVEREIRO de 2019.

Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 – “ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;